

REGIMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PENICHE



2021
2025



Assembleia Municipal de Peniche

Mandato de 2021-2025



ÍNDICE

<u>PREÂMBULO</u>	06
<u>CAPÍTULO I - Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais</u>	07
<u>SECÇÃO I - Assembleia Municipal</u>	07
Artigo 1.º (<i>Natureza e composição</i>)	07
Artigo 2.º (<i>Fontes normativas</i>)	07
Artigo 3.º (<i>Funcionamento</i>)	07
Artigo 4.º (<i>Competência da Assembleia Municipal</i>)	07
<u>SECÇÃO II - Deputados Municipais</u>	11
Artigo 5.º (<i>Início, duração e continuidade do mandato</i>)	11
Artigo 6.º (<i>Suspensão do mandato</i>)	11
Artigo 7.º (<i>Ausência inferior a 30 dias</i>)	12
Artigo 8.º (<i>Renúncia ao mandato</i>)	12
Artigo 9.º (<i>Substituição do renunciante</i>)	12
Artigo 10.º (<i>Perda de mandato</i>)	13
Artigo 11.º (<i>Preenchimento de vagas</i>)	13
Artigo 12.º (<i>Deveres dos Deputados Municipais</i>)	13
Artigo 13.º (<i>Direitos</i>)	14
Artigo 14.º (<i>Impedimentos e suspeições</i>)	15
<u>SECÇÃO III - Grupos Municipais</u>	15
Artigo 15.º (<i>Constituição</i>)	15
Artigo 16.º (<i>Organização</i>)	15
<u>CAPÍTULO II - Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais</u>	16
<u>SECÇÃO I - Mesa da Assembleia Municipal</u>	16
Artigo 17.º (<i>Composição da Mesa</i>)	16
Artigo 18.º (<i>Eleição e destituição da Mesa</i>)	16
Artigo 19.º (<i>Competência da Mesa</i>)	16
Artigo 20.º (<i>Competência do Presidente da Assembleia</i>)	18
Artigo 21.º (<i>Competência dos Secretários</i>)	18
<u>SECÇÃO II – Conferência de Representantes dos Grupos Municipais</u>	19
Artigo 22.º (<i>Constituição</i>)	19
Artigo 23.º (<i>Funcionamento e competências</i>)	19
<u>CAPÍTULO III - Sessões da Assembleia Municipal</u>	20



SECÇÃO I – Sessões	20
Artigo 24.º (<i>Sessões ordinárias</i>)	20
Artigo 25.º (<i>Sessões extraordinárias</i>)	21
Artigo 26.º (<i>Debates específicos</i>)	21
SECÇÃO II - Funcionamento das Sessões	22
SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais	22
Artigo 27.º (<i>Local das sessões</i>)	22
Artigo 28.º (<i>Lugar na sala de sessões</i>)	22
Artigo 29.º (<i>Duração das sessões</i>)	23
Artigo 30.º (<i>Requisitos das Sessões</i>)	23
Artigo 31.º (<i>Continuidade das Reuniões</i>)	23
SUBSECÇÃO II - Convocatória e Ordem do Dia	24
Artigo 32.º (<i>Convocatória</i>)	24
Artigo 33.º (<i>Ordem do dia</i>)	24
Artigo 34.º (<i>Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara</i>)	25
SUBSECÇÃO III - Organização dos trabalhos da Assembleia	25
Artigo 35.º (<i>Períodos das sessões</i>)	26
Artigo 36.º (<i>Período de antes da ordem do dia</i>)	26
Artigo 37.º (<i>Período de intervenção do Público</i>)	27
Artigo 38.º (<i>Período da ordem do dia</i>)	27
SUBSECÇÃO IV - Uso da Palavra	28
Artigo 39.º (<i>Tempos globais de intervenção dos grupos municipais no período de “antes da ordem do dia”</i>)	28
Artigo 40.º (<i>Regras do uso da palavra no período de “antes da ordem do dia” para tratamento dos assuntos constantes das alíneas b) e c) do n.º 2 do Artigo 36.º do Regimento</i>)	29
Artigo 41.º (<i>Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal</i>)	29
Artigo 42.º (<i>Regras do uso da palavra no período de intervenção do público</i>)	30
Artigo 43.º (<i>Modo de usar da palavra</i>)	30
Artigo 44.º (<i>Uso da palavra pelos Deputados Municipais</i>)	30
Artigo 45.º (<i>Declarações de voto</i>)	31
Artigo 46.º (<i>Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa</i>)	31
Artigo 47.º (<i>Pedidos de esclarecimento</i>)	31
Artigo 48.º (<i>Requerimentos</i>)	31
Artigo 49.º (<i>Ofensas à honra ou à consideração</i>)	32
Artigo 50.º (<i>Interposição de recursos</i>)	32
SUBSECÇÃO V – Participação de outros elementos	32
Artigo 51.º (<i>Participação dos Membros da Câmara Municipal</i>)	32
Artigo 52.º (<i>Participação de eleitores</i>)	32



<u>SUBSECÇÃO VI - Deliberações e votações</u>	32
Artigo 53.º (<i>Maioria</i>)	32
Artigo 54.º (<i>Voto</i>)	33
Artigo 55.º (<i>Formas de votação</i>)	33
Artigo 56.º (<i>Empate na votação</i>)	33
<u>SUBSECÇÃO VII – Faltas</u>	33
Artigo 57.º (<i>Verificação de faltas e processo justificativo</i>)	33
<u>CAPÍTULO IV - Comissões ou Grupos de Trabalho</u>	34
Artigo 58.º (<i>Constituição</i>)	34
Artigo 59.º (<i>Competências</i>)	34
Artigo 60.º (<i>Composição</i>)	34
Artigo 61.º (<i>Funcionamento</i>)	34
<u>CAPÍTULO V - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia</u>	34
Artigo 62.º (<i>Carácter público das sessões</i>)	34
Artigo 63.º (<i>Captação e difusão de imagens</i>)	35
Artigo 64.º (<i>Atas</i>)	35
Artigo 65.º (<i>Registo na ata do voto de vencido</i>)	36
Artigo 66.º (<i>Publicidade das deliberações</i>)	36
<u>CAPÍTULO VI - Apoio à Assembleia Municipal</u>	37
Artigo 67.º (<i>Apoio à Assembleia Municipal</i>)	37
<u>CAPÍTULO VII – Regimento</u>	37
Artigo 68.º (<i>Interpretação e integração de lacunas</i>)	37
Artigo 69.º (<i>Entrada em vigor e publicação</i>)	37
Artigo 70.º (<i>Alterações</i>)	38
<u>LEGISLAÇÃO</u>	39
ANEXO 1 (Grelha dos tempos de intervenção)	41
ANEXO 2 (Ficha de inscrição do público)	42
ANEXO 3 (Grelha dos tempos de intervenção dos Presidentes de Junta de F.....)	43



PREÂMBULO

No âmbito da Comissão de Revisão do Regimento da Assembleia Municipal, foi desenvolvida uma cuidada apreciação e reflexão acerca do Regimento de funcionamento deste órgão autárquico, com o objetivo de o adequar às atuais exigências legais, ao novo espectro político da Assembleia e perspectivas de melhoria da sua organização e funcionamento interno.

Acreditamos que o fortalecimento do poder local depende muito da vitalidade da Assembleia Municipal, isto é, do modo como este órgão potencia a qualidade do debate político e a interação gerada pela pluralidade das expressões ideológicas.

Se, por um lado, o Regimento normaliza a legislação fundadora do poder democrático, deverá também incentivar o diálogo construtivo, a cooperação e os consensos entre as forças políticas, visando o progresso e o desenvolvimento harmonioso da comunidade que aqui legitimamente se representa.

Reconhecemos, por isso, que se tratou de um trabalho efetivo e participado, que envolveu todos os elementos da respetiva Comissão, representativos de todas as forças políticas, numa tentativa de aproximar modelos de funcionamento com base em novos desafios.

Estes desafios enquadram-se na perspetiva de uma prática política mais próxima da comunidade, bem como de ações que têm o compromisso de continuar a promover a cidadania, convidando a população a participar mais e mais na vida do município. A promoção do espírito de cidadania é também um reforço dum novo olhar sobre o papel do poder local, nomeadamente com a criação de debates específicos considerados de interesse para a vida do município.

Acreditamos que este novo e renovado Regimento será um documento orientador para um novo ciclo de trabalho e um instrumento que nos deve orientar para um bom funcionamento nos trabalhos da Assembleia e também no cumprimento das responsabilidades e competências que nos são inerentes.

Cumpre-nos assim, agradecer e exaltar o compromisso de todos para aperfeiçoar o Regimento, que mereceu a aprovação da Assembleia Municipal na sua Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, sendo o nosso e o vosso compromisso fazê-lo cumprir, na convicção de que esta nova versão não prejudicará a eficácia do seu funcionamento e continua a favorecer a qualidade da nossa participação democrática.

A Comissão de Revisão do Regimento deseja a todos um excelente mandato.

O presidente da Mesa da Assembleia Municipal



CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e composição

- 1** – A Assembleia Municipal de Peniche, adiante designada por AM, é o órgão deliberativo do Município de Peniche visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.
- 2** – A AM é constituída por 21 (vinte e um) membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por 4 (quatro) Presidentes de juntas de freguesia.
- 3** – Os membros que compõem a AM referidos no número anterior serão adiante designados por “Deputados(as)”.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A constituição, a composição e a competência da AM são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da AM rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4.º

Competências da Assembleia Municipal

- 1** – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b)** Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c)** Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d)** Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e)** Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o Município;



- f)** Autorizar a contratação de empréstimos;
- g)** Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h)** Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i)** Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j)** Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
- l)** Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m)** Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n)** Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o)** Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p)** Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respectivas condições gerais;
- q)** Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r)** Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s)** Deliberar sobre a criação do conselho municipal de educação;
- t)** Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u)** Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título V do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



v) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – No âmbito da apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;

b) Apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;

f) Aprovar referendos locais;

g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;

i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;



l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;

m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

n) Fixar o dia feriado anual do Município;

o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

p) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

3 – Ao nível do funcionamento, compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;

d) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;

4 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do n.º 2, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

5 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

6 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo intermunicipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal;

b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.



c) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

d) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

SECÇÃO II

Deputados

Artigo 5.º

Início, duração e continuidade do mandato

1 – O mandato dos membros da AM tem a duração de 4 (quatro) anos.

2 – O mandato dos(as) Deputados(as) inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei.

Artigo 6.º

Suspensão do mandato

1 – Os(as) Deputados(as) podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 (trinta) dias.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 – Enquanto durar a suspensão, os(as) Deputados(as) são substituídos nos termos do artigo 11.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 9.º, deste Regimento.



Artigo 7.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 – Os(as) Deputados(as) podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
- 2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3 – O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 11.º deste Regimento.

Artigo 8.º

Renúncia ao mandato

- 1 – Os(as) Deputados(as) gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da AM.
- 2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
- 3 – A falta de eleito local ao ato de instalação da AM, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 4 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à AM e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9.º

Substituição do renunciante

- 1 – O(a) Deputado(a) substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da AM, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
- 2 – A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 3 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à AM e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



Artigo 10.º *Perda de mandato*

1 – Incorrem em perda de mandato os(as) Deputados(as) que:

- a)** Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
- b)** Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c)** Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d)** Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11.º *Preenchimento de vagas*

1 – As vagas ocorridas na AM são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o(a) Deputado(a) que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º *Deveres dos Deputados Municipais*

1 - Constituem, designadamente, deveres dos(as) Deputados(as):

- a)** Comparecer às sessões da AM e às reuniões das comissões a que pertençam;



- b)** Participar nas votações;
- c)** Respeitar a dignidade da AM e dos seus Deputados(as);
- d)** Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e)** Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da AM;
- f)** Assinar a folha de presenças.

Artigo 13.º

Direitos

1 – Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos(as) Deputados(as), além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a)** Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b)** Desempenhar funções específicas na AM;
- c)** Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, votos de louvor, de saudação, de protesto e de pesar e moções;
- d)** Apresentar requerimentos;
- e)** Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- f)** Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g)** Propor, por escrito, a constituição de Comissões nos termos do artigo 58.º;
- h)** Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da AM;
- i)** Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- j)** Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da AM, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da AM;
- k)** Assistir às reuniões das Comissões;
- l)** Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal e o Boletim Municipal, quando requeridos.

2 – Aos Deputados(as) são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.



Artigo 14.º

Impedimentos e suspeições

- 1 – Nenhum(a) Deputado(a) pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 – Os(as) Deputados(as) devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 5 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os(as) Deputados(as) que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos do n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 15.º

Constituição

- 1 – Os(as) Deputados(as) diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
- 2 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da AM.
- 3 – Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os(as) Deputados(as) que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
- 4 – Os(as) Deputados(as) que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da AM e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 16.º

Organização

- 1 – Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.



2 – Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da AM.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 17.º

Composição da Mesa

- 1 – A Mesa da AM é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo(a) Deputado(a) da AM que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
- 4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a AM elege, por voto secreto, de entre os(as) Deputados(as) presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- 5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da AM.

Artigo 18.º

Eleição e destituição da Mesa

- 1 – A Mesa da AM é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de Deputados(as).
- 2 – Só poderão ser eleitos para a Mesa os(as) Deputados(as) que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
- 3 – A Mesa é eleita pelo período do mandato.
- 4 – No caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Artigo 19.º

Competência da Mesa

- 1 – Compete à Mesa da AM:



- a)** Elaborar o projeto de regimento da AM ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b)** Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c)** Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d)** Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da AM;
- e)** Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da AM, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f)** Assegurar a redação final das deliberações;
- g)** Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela AM no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;
- h)** Encaminhar para a AM as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i)** Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da AM, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j)** Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da AM;
- k)** Comunicar à AM a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l)** Comunicar à AM as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m)** Dar conhecimento à AM do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n)** Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Deputados(as), bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- o)** Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela AM;
- p)** Exercer as demais competências legais.

2 – A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

3 – Das decisões da Mesa da AM cabe recurso para o plenário.



Artigo 20.º

Competência do Presidente da Assembleia

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a)** Representar a AM, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b)** Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c)** Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d)** Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e)** Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f)** Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g)** Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h)** Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de junta de freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da AM;
- i)** Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j)** Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela AM;

Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao Presidente da AM autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da AM e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Competência dos Secretários

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da AM, designadamente:

- a)** Assegurar o expediente;
- b)** Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;



- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registrar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Deputados(as) que pretenderem usar a palavra e registrar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- h) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO II

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 22.º *Constituição*

- 1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma estrutura consultiva e operativa de apoio ao Presidente da Assembleia que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais, que se podem fazer representar.
- 2 - Em sede de votação, os Representantes dos Grupos Municipais detêm o número de votos igual ao de número de Deputados(as) que representam.
- 3 – A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a competência da AM.

Artigo 23º *Funcionamento e Competências*

- 1 – A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da AM, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2 – A Conferência funciona e delibera estando presente a maioria dos seus membros.
- 3 – A Conferência reúne no período de tempo que antecede a realização das Assembleias Municipais, em data e hora a designar pelo Presidente da AM.
- 4 – Compete à Conferência de Representantes:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Pronunciar-se sobre a organização das sessões e o agendamento dos debates;



- c) Recomendar a introdução em período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse municipal;
- d) Propor a grelha de distribuição de tempo de intervenção em função da importância dos assuntos a abordar;
- e) Recomendar a organização de debates específicos;
- f) Exercer qualquer competência que a AM nela delegar.

5 - A Conferência de Representantes pode emitir pareceres e recomendações e propor à AM a realização de missões de informação e a realização de colóquios ou sessões temáticas de relevante interesse Municipal.

6 – As recomendações da Conferência de Representantes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos(as) Deputados(as) em efetividade de funções.

7 - A Conferência de Representantes funciona e delibera estando presente a maioria dos seus membros.

8 - A Conferência de Representantes reúne no período de tempo que antecede a realização das Assembleias Municipais, em data e hora a designar pelo Presidente da Assembleia.

9 - Para as referidas reuniões poderá ser convidado o Presidente da Câmara que poderá fazer-se substituir ou acompanhar.

CAPÍTULO III

Sessões da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Sessões

Artigo 24.º

Sessões ordinárias

1 – A AM tem anualmente cinco sessões ordinárias, realizando-se estas em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem



lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 25.º

Sessões extraordinárias

1 – A AM reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 – O Presidente da AM, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por correio eletrónico ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da AM. A sessão extraordinária referida no parágrafo anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.

3 – Quando o Presidente da Mesa da AM não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

4 – O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

5 – Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6 – Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 26.º

Debates específicos

1 – Em cada semestre a AM poderá promover uma sessão tendo como ponto único da Ordem de Trabalhos a realização de um debate sobre aspetos específicos da política municipal.

2 – As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias, mas a sua duração é limitada a uma única reunião, não devendo exceder a duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos.



3 – Nestas sessões poderão participar como convidadas individualidades cuja participação se considere relevante face ao conhecimento de que são detentoras relativamente às matérias em debate.

4 – A sessão abrirá com uma exposição de enquadramento do tema a debater.

5 – Seguir-se-á um período de intervenções, após o que será generalizado o debate, nos termos em que for acordado em sede de Conferência de Representantes.

6 – Nestas sessões não haverá período de “Intervenção do Público” nem de “Antes da Ordem do Dia”.

SECÇÃO II

Funcionamento das Sessões

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 27.º

Local das sessões

1 – As sessões da AM têm, habitualmente, lugar no Auditório do Edifício Cultural do Município.

2 - Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutro espaço ou noutra localidade dentro da área do Município.

3 – A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da AM, ouvidos os restantes Membros da Mesa e os Representantes dos Grupos Municipais.

Artigo 28.º

Lugar na sala de sessões

1 – Os(as) Deputados(as) Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os Representantes dos Grupos Municipais.

2 – Na falta de acordo, a AM delibera.

3 – Na sala de sessões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal e lugares próprios delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à AM e à Câmara Municipal.

4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo n.º 26 do Regimento, durante as sessões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço destinado ao plenário de pessoas que não tenham assento na AM ou não estejam ao serviço desta.



Artigo 29.º

Duração das sessões

- 1** – As sessões decorrerão entre as 21h00 e as 00h30 do dia seguinte, podendo prolongar-se por mais 60 (sessenta) minutos.
- 2** – As sessões durante as quais, dentro do horário estabelecido, não seja possível terminar os trabalhos previstos na “Ordem do Dia”, terão continuidade no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo local e dentro do mesmo horário, ou um outro dia e hora a acordar entre os Representantes de Grupo Municipal.
- 3** – É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal a gestão dos respetivos tempos de intervenção em cada sessão.
- 4** – No sentido de evitar que a Assembleia se prolongue inadequadamente, o Presidente da Mesa fará respeitar, escrupulosamente, os tempos de debate ou intervenção.

Artigo 30.º

Requisitos das sessões

- 1** – A AM funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos(as) Deputados(as).
- 2** – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 (trinta) minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão ou reunião sem efeito e marcará data para a nova sessão ou reunião.
- 3** – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos(as) Deputados(as), dando estas lugar à marcação de falta.
- 4** – A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 31.º

Continuidade das reuniões

- 1** – As reuniões da AM terão a duração máxima de três horas e meia, salvo deliberação expressa do plenário.
- 2** – A AM pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, de acordo com o previsto no artigo 29.º.
- 3** – As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a)** Intervalos;



- b)** Restabelecimento da ordem na sala;
- c)** Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- d)** Pausa, de 5 (cinco) minutos, antes de uma votação desde que solicitada por qualquer dos Grupos Municipais.

SUBSECÇÃO II

Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 32.º

Convocatória

- 1** – Os(as) Deputados(as) são convocados para as sessões ordinárias por edital, por correio eletrónico ou através de protocolo, o qual lhes deve ser dirigido com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 2** – Os(as) Deputados(as) são convocados para as sessões extraordinárias por edital, por correio eletrónico ou através de protocolo, o qual lhes deve ser dirigido com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 3** – No que respeita ao acesso à documentação a distribuir, deve observar-se o constante no artigo 33.º:
 - a)** Os documentos que envolvam a competência deliberativa da Assembleia para discussão e votação no “Período da Ordem do Dia”, são carregados na plataforma online da Assembleia, sendo remetido a todos os membros, por correio eletrónico, um link através do qual podem ter acesso à documentação, consultá-la e/ou descarregá-la para os equipamentos pessoais.
 - b)** A documentação pode ainda ser consultada, em papel, nos serviços da AM, dentro do horário de expediente.
 - c)** Quando se trate da documentação respeitante às Grandes Opções do Plano e Orçamento e ao Relatório de Atividades e Contas de Exercício, será disponibilizado um exemplar em suporte de papel a cada Grupo Municipal.
 - d)** A “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros da AM com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 33.º

Ordem do dia

- 1** – A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.



2 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Deputado(a), desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a)** 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
- b)** 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

3 – A ordem do dia é entregue a todos os(as) Deputados(as) com a antecedência mínima de, 2 (dois) dias úteis sobre a data de início da sessão, acompanhada da respectiva documentação.

4 – A informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco (5) dias sobre a data do início da sessão, conforme o artigo 4.º, ponto 2, alínea d) do presente regimento.

5 – Sem prejuízo dos números anteriores, e sempre que possível, a ordem do dia e respectiva documentação deve ser entregue com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data de início da sessão.

6 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, com a antecedência de 3 (três) dias, em relação à data indicada para a sessão.

7 – No que respeita ao acesso à documentação a distribuir, deve observar-se o seguinte:

a) Os documentos que envolvam a competência deliberativa da Assembleia para discussão e votação no Período da Ordem do Dia são carregados na plataforma online que a Assembleia utiliza, sendo remetido a todos os membros, por correio eletrónico, um link através do qual podem ter acesso à documentação, consultá-la e/ou descarregá-la para os equipamentos pessoais;

b) A documentação pode ainda ser consultada, em suporte de papel, nos serviços da AM, dentro do horário normal de expediente;

c) Quando se trate da documentação respeitante às Grandes Opções do Plano e Orçamento e ao Relatório de Atividades e Contas de Exercício, será disponibilizado um exemplar impresso a cada Grupo Municipal.

Artigo 34.º

Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara

1 – Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:



- a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas Associações e Federações de Municípios, nas Cooperativas, Fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos que daí advêm;
- b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico financeira;
- c) Situação financeira do Município;
- d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
- e) As reclamações que tenham sido formuladas e que revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
- f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
- g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2 – A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3 – Não deve ser remetida à AM a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

SUBSECÇÃO III

Organização dos trabalhos da Assembleia

Artigo 35.º

Períodos das sessões

1 – Em cada sessão ordinária há um período de ‘Antes da Ordem do Dia’, um período de ‘Intervenção do Público’ e um período de ‘Ordem do Dia’.

2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 36.º

Período de antes da ordem do dia

1 – O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.

2 – Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:



a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;

b) Deliberar sobre recomendações, moções ou propostas, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por escrito e entregues na mesa antes do início da sessão;

c) Apreciação de outros assuntos de interesse para o Município.

3 – O procedimento previsto na alínea c) do número anterior terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prolongado até 90 (noventa) minutos, por deliberação da Assembleia.

4 – O Presidente da AM deve administrar o período de “Antes da Ordem do Dia” de acordo com o estipulado no ponto 1 do artigo 39.º .

Artigo 37.º

Período de intervenção do público

1 – O período de “Intervenção do Público” não deverá exceder 30 (trinta) minutos.

2 – Os cidadãos interessados em intervir deverão identificar-se no ato de início do uso da palavra, indicando o assunto que pretendem abordar.

3 – O período de intervenção do público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o número de cidadãos a intervir.

4 – Cada cidadão usará da palavra por uma só vez e por tempo que não deverá exceder os 5 (cinco) minutos.

5 – O cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente, podendo retirar-lhe a palavra.

6 - As respostas às questões colocadas pelo público serão efetuadas imediatamente após a sua formulação, iniciando-se as intervenções pelos Grupos Municipais e por último, pela Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Período da ordem do dia

1 – O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2 – A apreciação a que se refere a alínea d) do n.º 2 do Artigo 4.º deste Regimento, constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se da seguinte forma:



- a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
 - b) Intervenção dos Grupos Municipais;
 - c) Resposta do Presidente da Câmara Municipal ou do substituto legal, ou dos Vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.
- 3** – Para efeitos do número anterior, os tempos de intervenção da Câmara Municipal e cada um dos Grupos Municipais são os que constam na tabela anexa ao presente Regimento (anexo 1).
- 4** – No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Mesa dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 5** – A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos Deputados Municipais presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
- 6** – A apresentação de cada proposta pelo proponente, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 (dez) minutos.
- 7** – Em cada sessão ordinária, é incluído um ponto na Ordem do Dia para apresentação de pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal por parte dos Presidentes de Junta de Freguesia, cabendo a cada Presidente de Junta um período de intervenção até cinco minutos e igual tempo para prestação de esclarecimentos por parte da Câmara Municipal (Anexo 3).

SUBSECÇÃO IV

Uso da Palavra

Artigo 39.º

Tempos globais de intervenção dos grupos municipais no período de “antes da ordem do dia”

- 1** – Os tempos de intervenção da Câmara Municipal e de cada um dos Grupos Municipais no período de “antes da ordem do dia” são os que constam na tabela anexa ao presente Regimento (anexo 1).
- 2** – A cada interveniente e aos Grupos Municipais cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 40.º

Regras do uso da palavra no período de “antes da ordem do dia” para tratamento dos assuntos constantes das alíneas b) e c) do n.º 2 do Artigo 36.º do Regimento



1 – A palavra é concedida aos(às) Deputados(as) no âmbito das alíneas b) e c) do n.º 2 do Artigo 36.º do Regimento, mediante duas voltas, com tempo global previsto no n.º 1 do artigo anterior.

2 – Cada Grupo Municipal dispõe de um tempo global para efetuar os seus pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

3 – Cada intervenção é seguida, de imediato, pela resposta do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, dispondo de um tempo global previsto no ponto 1 do artigo anterior para responder ao conjunto de questões que lhe forem colocadas.

4 – Após a prestação dos esclarecimentos que foram solicitados ao Presidente da Câmara:

a) O(a) Deputado(a) que os solicitou poderá intervir para replicar, contabilizando-se o tempo da réplica no tempo global de intervenção do Grupo Municipal respetivo.

b) Após a existência ou inexistência de réplica, a palavra poderá ser concedida a outro(a) Deputado(a), a fim de pedir esclarecimentos sobre o assunto em debate.

Artigo 41.º

Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com os termos do artigo anterior e para prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 36.º deste Regimento.

2 – No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

a) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;

b) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 – No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados, após a existência de intervenções dos(as) Deputados(as).

4 – É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5 – A palavra é ainda concedida aos Vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.



Artigo 42.º

Regras do uso da palavra no período de intervenção do público

- 1** – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do Artigo 37.º deste Regimento.
- 2** – Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito solicitar a intervenção à Mesa da Assembleia.
- 3** – A palavra será dada por ordem da solicitação de intervenção.
- 4** – A Mesa ou qualquer Deputado(a) ou membro da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 43.º

Modo de usar da palavra

- 1** – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da AM, à AM e aos representantes da Câmara Municipal.
- 2** – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 3** – O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4** – O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações quando se aproxime do termo do tempo regimental.

Artigo 44.º

Uso da palavra pelos Deputados(as)

- 1** – A palavra é concedida aos Deputados(as) para:
 - a)** Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b)** Participar nos debates;
 - c)** Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d)** Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - e)** Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
 - f)** Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;



- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 45.º
Declarações de voto

- 1 – Cada Deputado(a) tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
- 3 – As declarações de voto orais não podem exceder os 60 segundos.
- 4 – As declarações de voto escritas são entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o termo da sessão.

Artigo 46.º
Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

- 1 – O(a) Deputado(a) que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os(as) Deputados(as) podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 47.º
Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 48.º
Requerimentos

Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

Artigo 49.º
Ofensas à honra ou à consideração

- 1 – Sempre que um(a) Deputado(a) considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode igualmente dar as explicações que entender por convenientes.



Artigo 50.º

Interposição de recursos

- 1 – Qualquer Deputado(a) pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
- 2 – O(a) Deputado(a) que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.

SUBSECÇÃO V

Participação de outros elementos

Artigo 51.º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

- 1 – A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da AM, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 52.º

Participação de eleitores

- 1 – Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, 2 (dois) dos representantes dos requerentes.
- 2 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

SUBSECÇÃO VI

Deliberações e votações

Artigo 53.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos(as) Deputados(as), tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 54.º

Voto

- 1 – Cada Deputado(a) tem 1 (um) voto.



2 – Nenhum(a) Deputado(a) presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 55.º

Formas de votação

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;

b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos(as) Deputados(as) e aceite expressamente pela Assembleia;

c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2 – O Presidente vota em último lugar nas formas previstas na alínea b) e c) do número anterior.

Artigo 56.º

Empate na votação

1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade sem prejuízo do número seguinte.

2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

SUBSECÇÃO VII

Faltas

Artigo 57.º

Verificação de faltas e processo justificativo

1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, até ao 5.º dia a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

4 – Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.



CAPÍTULO IV

Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 58.º

Constituição

- 1 – A AM pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer Deputado(a).

Artigo 59.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 61.º

Funcionamento

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
- 2 – As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 62.º

Carácter público das sessões

- 1 – As sessões da AM são públicas, devendo ser dada publicidade, nos locais habituais e no site da Assembleia Municipal, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias sobre a data das mesmas, com ordem de trabalhos.
- 2 - As reuniões da AM podem ser filmadas e transmitidas em tempo real, através das plataformas online, pelos Serviços do Município, que devem manter os respetivos



registos visuais e disponibilizá-los em suporte digital no sítio eletrónico da AM e arquivadas em condições que assegurem a sua preservação e consulta.

3 - O acesso aos registos visuais das sessões, por parte dos Grupos Municipais, pode ser requerido através do seu Representante à Mesa da AM.

4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 63.º

Captação e difusão de imagens

1- A gravação das intervenções dos membros da Assembleia e da Câmara e a captação de imagens na sala onde decorrerem as Sessões de AM, para divulgação pública, depende de autorização prévia do Presidente da AM, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.

2- O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, os quais deverão informar o Presidente da AM da respetiva presença nas reuniões da AM.

3- Nas Sessões em que haja a intervenção do público, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do acima referido e de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil.

4- Acautelando o seu prévio consentimento, o cidadão deverá assinalar no formulário de inscrição o campo: “Autorizo/não autorizo a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto ou em diferido e online da minha imagem, em sede da reunião em que me inscrevo” (anexo 2).

Artigo 64.º

Atas

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os(as) Deputados(as) presentes e ausentes, os assuntos apreciados, um resumo das intervenções de cada Deputado(a) especificando a que agrupamento político pertence, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário do Município designado para o efeito, ou pelos Secretários da Mesa, e postas à aprovação de todos



os(as) Deputados(as) no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos(as) Deputados(as) presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 65.º

Registo na ata do voto de vencido

1 – Os(as) Deputados(as) podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 66.º

Publicidade das deliberações

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da AM bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no Boletim Municipal e nos meios de comunicação locais e regionais editados na área do Município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;

b) Sejam de informação geral;

c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;

e) Não sejam distribuídas a título gratuito.



3 – As deliberações, os requerimentos, os pedidos de esclarecimento e de informação com os devidos despachos, as respostas aos mesmos e outra informação de relevo para os munícipes será publicada na área da AM no sítio na Internet do Município.

CAPÍTULO VI

Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 67.º

Apoio à Assembleia Municipal

- 1** – A AM dispõe de apoio composto por trabalhadores do Município.
- 2** – Estes trabalhadores são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
- 3** – Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior, em conformidade com os termos a definir pela Mesa.
- 4** – A AM dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Regimento

Artigo 68.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da AM, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 69.º

Entrada em vigor e publicação

- 1** – O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado(a) e aos membros da Câmara Municipal.
- 2** – O Regimento da AM é publicado no Boletim Municipal e na área da AM do sítio na Internet do Município.
- 3** – Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova AM enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.



Artigo 70.º
Alterações

- 1** – O presente Regimento pode ser alterado pela AM, por proposta de um Grupo Municipal.
- 2** – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
- 3** – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos(as) Deputados(as) em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 4** – O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.



LEGISLAÇÃO

- ✓ **Lei n.º 39/2021, de 24 de junho** (*Aprovou o Regime Jurídico de criação, modificação e extinção das Freguesias*);
- ✓ **Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro** (*Modifica o prazo de submissão da proposta do orçamento municipal*);
- ✓ **Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto** (*Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais*);
- ✓ **Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto** (*Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos*);
- ✓ **Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março** (*Revoga o regime jurídico do Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia*);
- ✓ **Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro** (*Sistema de normalização contabilística para a Administração Pública*);
- ✓ **Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro** (*Enquadramento orçamental*);
- ✓ **Lei n.º 69/2015, de 16 de julho** (*Altera: A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto*);
- ✓ **Lei n.º 25/2015, de 30 de março** (*Primeira alteração à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*);
- ✓ **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** (*Regime jurídico das autarquias locais*);
- ✓ **Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro** (*Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais*);
- ✓ **Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto** (*Estabelece o Regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*);
- ✓ **Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto** (*Aprova as precedências, do protocolo do Estado Português*);
- ✓ **Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro** (*Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias*);
- ✓ **Lei n.º 24/1998, de 26 de maio** (*Aprova o Estatuto do Direito de Oposição*);
- ✓ **Lei n.º 27/1996, de 01 de agosto** (*Regime Jurídico da tutela administrativa*);
- ✓ **Lei n.º 43/1990, de 10 de agosto** (*Carta Europeia de autonomia local*);



- ✓ **Lei n.º 29/1987, de 30 de junho** (*Estatuto dos eleitos locais*);
- ✓ **Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro** (*Prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social*);
- ✓ **Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro** (*Código do Procedimento Administrativo*);
- ✓ **Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de fevereiro** (*Plano Oficial de Contabilidade Pública*).



(Anexo 1)

Este quadro faz parte integrante do Regimento da Assembleia Municipal de Peniche, aprovado na sessão ordinária de 06 de dezembro de 2022.

Grelha dos tempos de intervenção

A Grelha do tempo é o quadro de referência para a organização temporal dos debates em Assembleia Municipal, tendo como padrão a proporcionalidade e o peso dos resultados eleitorais para a Assembleia Municipal.

	Período Antes da Ordem do Dia (60')	Período da Ordem do Dia (por cada 60')	Observações
PS	12 minutos	12 minutos	Os tempos definidos para o POD , são adequados ao tempo de duração definido para cada um dos pontos da Ordem do Dia ou por períodos de 60 minutos. Os tempos do POD poderão ser objeto de reajustamentos em sede de Conferência de Representantes, antes da realização de cada Assembleia.
GCEPP	12 minutos	12 minutos	
PSD	12 minutos	12 minutos	
CDU	6 minutos e 30 segundos	6 minutos e 30 segundos	
CHEGA	2 minutos e 30 segundos	2 minutos e 30 segundos	
EXECUTIVO	15 minutos	15 minutos	



(Anexo 2)

Município de Peniche

Assembleia Municipal

Inscrição para intervenção

Data da Reunião ___/___/202__

Nome: _____

Local de residência / trabalho _____

Contacto telefónico: _____ Idade _____

Assuntos para intervenção

Nos termos do disposto no artigo 79.º do Código Civil e do n.º 3 e n.º 4 do Artigo 63.º do Regimento da Assembleia Municipal de Peniche, declaro:

Autorizo Não autorizo a filmagem e a transmissão audiovisual em direto ou em diferido e online da minha imagem, em sede de reunião em que me inscrevo.

Assinatura do munícipe interveniente: _____

Confirmação da intervenção pelo PAM: _____



(Anexo 3)

Este quadro faz parte integrante do Regimento da Assembleia Municipal de Peniche, aprovado na sessão ordinária de 06 de dezembro de 2022.

Grelha dos tempos de intervenção dos Presidentes das Juntas de Freguesia

A presente Grelha do tempo é o quadro de referência para a organização temporal dos debates em Assembleia Municipal, para a especificidade dos pedidos de esclarecimento ao executivo por parte dos Presidentes de Junta de Freguesia.

Freguesias	Período Antes da Ordem do Dia	Observações
Freguesia de Peniche	5 minutos	5 minutos por cada Presidente de Junta de Freguesia. A Câmara Municipal tem 5 minutos por cada intervenção/Resposta.
Freguesia de Atouguia da Baleia	5 minutos	
Freguesia de Ferrel	5 minutos	
Freguesia de Serra D'El Rei	5 minutos	
Executivo	5 minutos por intervenção/resposta	